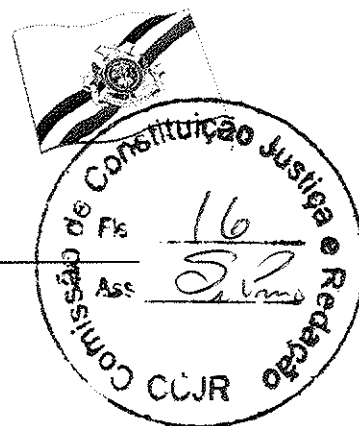




PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



PARECER N.º _____/2018.

PROJETO DE LEI N° 24/2018

PROPONENTE: Deputado SABÁ REIS

RELATOR: Deputado ORLANDO CIDADE

DECLARA Patrimônio Cultural de Natureza
Imaterial do Estado do Amazonas o
CARNAVAL DE EDUCANDOS e dá outras
providências.

I – RELATÓRIO:

O Deputado Sabá Reis apresenta o Projeto de Lei n° 24/2018, que Declara Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Carnaval de Educandos e dá outras providências.

Vindo os Autos à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, para análise de sua juridicidade, constitucionalidade e legalidade nos termos do art. 27, I, alínea “a”, do Regimento Interno, passo a fazê-lo, na qualidade de Relator, na tentativa de instruir o posicionamento a ser adotado por seus membros e, posteriormente, a decisão do Plenário.

É o relatório.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas
Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



II – FUNDAMENTAÇÃO

O Projeto de Lei sob análise dispõe que DECLARA Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial do Estado do Amazonas o Carnaval de Educandos e dá outras providências.

Conforme disposto no artigo 18, inciso VII da Constituição do Estado do Amazonas compete ao Estado, respeitadas as normas gerais estabelecidas em lei federal, legislar concorrentemente com a União sobre proteção ao patrimônio histórico, **cultural**, artístico, turístico e paisagístico.

Do ponto de vista da admissibilidade jurídica, a propositura em questão atende aos requisitos necessários, tratando-se, pois, de matéria de natureza legislativa concorrente, quanto sua iniciativa.

Destarte, não se encontram óbices a sua tramitação, nos aspectos que cabem a esta Comissão analisar.

Em razão do exposto, meu parecer é **PELA CONSTITUCIONALIDADE** do Projeto de Lei nº 24/2018.

III – VOTO DO RELATOR

Em face de não haver nenhum óbice constitucional, a manifestação é **FAVORÁVEL** à aprovação do Projeto de Lei N.º 24/2018, de 22 de fevereiro de 2018, “*ad referendum*” do Plenário.



PODER LEGISLATIVO

Comissão de Constituição, Justiça e Redação da
Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas

Deputado Estadual Orlando Cidade - RELATOR



Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Redação da

ALE-AM, em Manaus, 07 de março de 2018.

Orlando Cidade

Deputado Estadual Orlando Cidade - PTN

Relator



ESTADO DO AMAZONAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação
por monimelade

reitos aviso e Parnati
FAVORÁVEL de Revisão

Em 08/08/2018

PRESIDENTE

RELATOR

50
un